

CONTRATO N.º 46/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 07/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI FAZEM **SERGIPE GÁS S.A. – SERGÁS** (CONTRATANTE) E **JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES E JOSÉ MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES** (CONTRATADOS).

CONTRATANTE: **SERGIPE GÁS S.A. – SERGÁS**, inscrita no CNPJ de nº 86.809.043/0001-38, estabelecida à Avenida Heráclito Guimarães Rollemberg, nº 2482, Conjunto Augusto Franco, CEP 49030-640, Aracaju/SE, ré na ação de nº 0001030-48.2018.5.20.0005, em trâmite no Tribunal Superior do Trabalho, neste contrato representada por seu Diretor Presidente, **ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS**, de CPF nº 222.682.193-72 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **LAURO DANIEL BEISL PERDIZ**, de CPF nº 505.207.175-20.

CONTRATADOS: **JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 004.923.105-72; inscrito na OAB/DF sob o nº. 32.823 e OAB/SE sob o nº. 5.672; **THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 652.432.345-91, inscrito na OAB/DF sob o nº 22.861 e na OAB/SE sob o nº 155-B, **MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 653.780.165-68, inscrito na OAB/DF sob o nº 24.952 e na OAB/SE sob o nº 446-A, e **JOSÉ MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, advogado,

CPF nº 024.432.625-88, inscrito na OAB/DF sob o nº 51.712, todos com escritório no SGAN 601, bloco H, Edifício Ion, sala 1055, CEP 70830-018, Brasília-DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios referentes à ação judicial de nº 0001030-48.2018.5.20.0005, em defesa da CONTRATANTE.

1.2. A atuação dos CONTRATADOS abrangerá, na fase de conhecimento, o acompanhamento processual no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST); elaboração e entrega de memoriais relativamente ao recurso de revista; elaboração e oposição de embargos de declaração no TST, se cabíveis e necessários; elaboração e interposição de embargos à SBDI-1 do TST, se cabíveis e necessários; acompanhamento das sessões de julgamento dos órgãos colegiados do TST e realização de sustentação oral, se cabível e necessária (a realização de sustentação oral será objeto de avaliação dos CONTRATADOS de acordo com as circunstâncias processuais) e; elaboração e apresentação de contrarrazões e/ou contraminuta aos recursos que a parte contrária interpuser no TST.

1.3. Não serão contempladas pelo presente contrato as despesas processuais, a exemplo de eventuais custas e depósitos recursais, e eventuais multas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS

2.1. A CONTRANTE pagará aos CONTRATADOS, a título de honorários de pró-labore, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na data da assinatura do contrato. A título de honorários de êxito, pagará R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no prazo de dez dias corridos após o trânsito em julgado no Tribunal Superior do Trabalho. Por êxito se deve entender o conhecimento e provimento do recurso de revista em algum dos temas nele discutidos.

2.2. O pagamento dos honorários especificados acima será realizado por meio de depósito na conta corrente a seguir especificada:

Banco do Brasil

Agência 2881-9

CC 23.386-2

Favorecido: Simpliciano Fernandes & Advogados, CNPJ nº 32.883.707/0001-80.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. O presente contrato vigorará desde sua assinatura até a data do trânsito em julgado da ação citada na cláusula primeira, em sua fase de conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Realizar o pagamento dos honorários descritos na Cláusula Segunda, desde que atendidas as exigências impostas pela CONTRATANTE aos CONTRATADOS.

4.2. Dar plenas condições ao bom andamento dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

5. Constituem obrigações dos CONTRATADOS:

5.1. Sob sua exclusiva responsabilidade, dentro da melhor técnica, diligência e zelo, prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato, com a finalidade de defesa de seus interesses no processo já referido.

5.2. Prestar toda e qualquer informação referente ao objeto deste contrato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6. O não cumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer cláusula ou condição deste contrato ensejará multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor dos honorários aqui estabelecidos, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, se for o caso, bem como dará à Parte inocente o direito de considerá-lo rescindido de imediato, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este instrumento não poderá ser alterado nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de termo de aditamento, observado o disposto na legislação aplicável.

7.2. Qualquer aviso ou comunicação de uma Parte à outra a respeito deste instrumento será feita por escrito e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado ou por correio eletrônico, em qualquer caso com prova de seu recebimento ao endereço indicado.

7.3. Todas as despesas com taxas, emolumentos, custas judiciais, xerox, depósito recursal e multa processual correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;

Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;

Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

8.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

8.3. A CONTRATADA deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

8.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e

concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei N° 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível

internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais

tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas amigavelmente, as Partes elegem o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas e acordadas, as Partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2025.

Por **SERGIPE GÁS S.A. – SERGÁS:**

ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS (Diretor Presidente)

LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (Diretor Administrativo e Financeiro)

Por **JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES E JOSÉ MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES:**

JOSÉ MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES

Testemunha 01:

Testemunha 02:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2850-1CFC-77E6-DCAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES (CPF 024.XXX.XXX-88) em 18/09/2025 12:27:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS (CPF 222.XXX.XXX-72) em 18/09/2025 16:06:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 18/09/2025 16:08:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/2850-1CFC-77E6-DCAD>